

Resposta da OPTIMUS – Comunicações, SA (Optimus) ao projecto de decisão relativo à alteração dos canais de funcionamento da televisão digital terrestre

I. Introdução

Por deliberação de 22 de Dezembro de 2010 o ICP – ANACOM aprovou o sentido provável de decisão relativo à alteração de alguns canais de funcionamento do Multiplexer A (Mux A) do serviço de radiodifusão televisiva digital terrestre (TDT), consignado à PT Comunicações (PTC), doravante SPD.

No SPD o ICP – ANACOM propõe:

- i) Alterar o Direito de Utilização de Frequências ICP-ANACOM n.º 06/2008 mediante a substituição dos canais radioelétricos 61 (790-798 MHz), 64 (814-822 MHz) e 67 (838-846 MHz) consignados à PTC, pelo canal 60 (782-790 MHz) para o território continental, pelo canal 54 (734-742 MHz) para a Região Autónoma da Madeira e pelos canais 48 (686-694 MHz), 49 (694-702 MHz) e 55 (742-750 MHz) para a Região Autónoma dos Açores;
- ii) Determinar à PTC a conclusão do processo de substituição dos canais radioelétricos até ao dia 30 de Abril de 2011;
- iii) Submeter o deliberado nos números anteriores a audiência prévia da PTC, nos termos dos artigos 100.º e 101.º do Código do Procedimento Administrativo, fixando um prazo de 15 dias úteis, contado da data de notificação do presente projecto de decisão, para que esta se pronuncie, por escrito, quanto à alteração a efectuar, bem como ao procedimento geral de consulta, previsto nos artigos 8.º e 20.º, n.º 2 da LCE para que os interessados se pronunciem, também por escrito e no mesmo prazo, neste caso contado da data da sua disponibilização no sítio de Internet do ICP-ANACOM;
- iv) Notificar a Entidade Reguladora para a Comunicação Social do presente projecto de decisão para que, querendo, se pronuncie sobre o mesmo no prazo fixado no número anterior.

II. Comentários

No âmbito da resposta à consulta pública relativa à designação da sub-faixa 790-862 MHz para serviços de comunicações electrónicas, a Optimus defendeu que o processo de libertação daquela sub-banda deveria avançar rapidamente de modo a, por um lado, não limitar a atribuição do espectro a serviços de comunicações electrónicas e, por outro lado, a minimizar o impacto no operador de TDT. A Optimus defendeu também que o processo de libertação da sub-faixa 790-862 MHz deveria ser transparente e aberto à participação da generalidade do mercado.

Assim, a Optimus considera positivo que o ICP – ANACOM progrida no processo de libertação da sub-faixa em causa e que submeta o presente projecto de decisão ao procedimento geral de consulta. Porém, a definição dos canais substitutos para TDT deve ponderar devidamente todos os aspectos relevantes para o efeito.

A este respeito, o ICP – ANACOM levanta algumas reservas quanto à escolha do canal 60, designadamente, devido às interferências provocadas pelos serviços de comunicações a acomodar na banda dos 790-862 MHz na TDT. Porém, não é abordado o potencial de interferências no sentido inverso, isto é, a possibilidade de interferências dos serviços de TDT nos serviços de comunicações electrónicas a acomodar na banda adjacente dos 790-862 MHz. No entender da Optimus este aspecto terá também que ser tido em devida conta na decisão de consignar o canal 60 aos serviços de TDT. Este aspecto é tão mais premente porquanto a banda actualmente designada para serviços de comunicações electrónicas é limitada. Por isso mesmo, a inviabilização da utilização efectiva de uma parte da sub-faixa dos 790 – 862 MHz devido a interferências provocadas pela TDT teria um impacto negativo para o desenvolvimento dos serviços de comunicações de banda larga em Portugal, nomeadamente serviços de banda larga móvel.

Neste seguimento, a Optimus considera que previamente à decisão final sobre os canais substitutos o ICP -. ANACOM deverá ponderar também o potencial de interferências dos serviços de TDT nos serviços de comunicações electrónicas de banda larga a acomodar na sub-faixa dos 790 – 862 MHz.

Adicionalmente, deverá ser analisado o efeito da alocação dos canais TDT na utilização harmonizada a nível europeu do espectro afecto actualmente aos serviços de comunicações electrónicas, bem como do espectro adicional que venha a ser designado para aqueles serviços. Tal como já defendido anteriormente, a Optimus entende que o ICP – ANACOM deverá na gestão do espectro, a alocação dos canais de TDT não é excepção, seguir de perto as decisões da generalidade dos países europeus, no

sentido de não comprometer a utilização harmonizada do espectro reservado actualmente para serviços de comunicações electrónicas ou que venha a ser reservado para este efeito no futuro.

No que se refere à compensação a atribuir à PTC pela alteração da consignação de frequências, a Optimus realça que, a comprovar-se a sua necessidade, tal compensação deverá ser atribuída de forma transparente. Para o efeito, deverá ser dada oportunidade a todos os interessados de se manifestarem quanto às condições e critérios de atribuição da eventual compensação e o respectivo valor. De qualquer modo, desde já se adianta que no âmbito da definição das referidas condições e critérios não poderá deixar de ser levado em conta que, a pedido da PTC foi revogada a atribuição de frequências para TDT nos MUX B a F sem qualquer penalização para aquela entidade, tendo inclusive sido devolvida integralmente a caução que havia sido prestada no âmbito do concurso de atribuição do direito de frequências.